



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI

N.º 1.966/2004

Cria no Município de Aquidauana o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou similares denominado moto-entrega e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte de pequenas cargas mediante a utilização de motocicletas – MOTO-ENTREGA ou similares, que poderá ser prestado por condutor devidamente habilitado.

Art. 2º - O Condutor autônomo deverá contribuir no INSS para fins de previdência e aposentadoria.

Art. 3º - Os moto-entregadores e similares não terão auxiliares.

Art. 4º - Os operadores de moto-entrega deverão possuir seguro de vida obrigatório com as seguintes coberturas: Morte acidental e invalidez por acidente.

Parágrafo único – No caso de invalidez permanente ou morte o alvará passará para pessoa da família do acidentado.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá regulamentação para exploração do serviço de moto-entregador, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação, observando-se as normas de segurança, bem como os demais critérios relativos a esse serviço, com poderes para:

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

- I – estabelecer os requisitos para inscrição do condutor autônomo;
- II – definir o procedimento de obtenção do alvará para a exploração do serviço moto-entregador;
- III – definir as características dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço;
- IV – determinar as penalidades a serem aplicadas, bem como os valores das multas e a forma de fiscalização.

Art. 6º - Os moto-entregadores e similares terão pontos determinados na área central para carga.

Art. 7º - O condutor estará sujeito as seguintes penalidades caso seja encontrado sem documentação obrigatória, ou outras irregularidades previstas em Decreto:

- I – advertência;
- II – o veículo ser removido para local determinado pela Secretaria competente:

Parágrafo único – O veículo somente será liberado depois de sanada a irregularidade e mediante a exibição do comprovante de pagamento da multa fixada em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), atualizada anualmente conforme previsto no Código Tributário Municipal, que será cobrada em dobro em caso de reincidência, e da comprovação do recolhimento das despesas decorrentes da remoção do veículo.

Art. 8º - O Órgão competente fará a edição de normas complementares, de modo a operacionalizar o serviço de transporte de pequenas cargas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 22 DE NOVEMBRO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal